Quadro Comparativo — Transação Individual (Portaria PGFN nº 6.757/2022) x Edital PGFN nº 6/2026 x Edital PGFN nº 8/2026 (Desenrola Rural)

Critério	TRANSAÇÃO INDIVIDUAL PORTARIA PGFN Nº 6.757/2022	EDITAL Nº 6/2026 TRANSAÇÃO INDIVIDUAL POR ADESÃO	EDITAL Nº 8/2026 DESENROLA RURAL
Teto / faixa de valor do passivo (PJ)	Sem limite máximo. Pessoa jurídica com débito consolidado superior a **R$ 10 milhões**, inscrito em dívida ativa da União, ou superior a **R$ 1 milhão,** inscrito em dívida ativa do FGTS.	Pessoa física e jurídica com dívida consolidada de até **R$ 45** milhões. * A modalidade de pequeno valor apresenta teto diferenciado para PF, MEI, ME e EPP: inscrição de até 60 salários mínimos (ou 5 salários mínimos para o código de receita 1537 — MEI).	Idêntico ao Edital nº 6/2026, restrito a **agricultores familiares e cooperativas da agricultura familiar**, nos termos do Decreto nº 12.381/2025 (Programa Desenrola Rural).
Prazo de adesão	Sem prazo fixo — negociação disponível a qualquer tempo.	Até **30/09/2026, às 19h** (horário de Brasília).	Até **30/09/2026, às 19h** (horário de Brasília).
Modalidades disponíveis	• Transação individual proposta pelo contribuinte • Transação individual proposta pela PGFN • Transação Individual Simplificada — TIS	• Capacidade de pagamento • Débitos irrecuperáveis • Pequeno valor (desconto progressivo) • Garantidas por seguro garantia ou carta fiança	• Capacidade de pagamento • Débitos irrecuperáveis • Pequeno valor (desconto progressivo) • Garantidas por seguro garantia ou carta fiança
Desconto máximo (PJ)	Até 100% sobre juros, multas e encargos legais, limitado a **65%** do valor total dos créditos transacionados. *PF, MEI, ME, EPP, Santas Casas, cooperativas, OSC e instituições de ensino: limite ampliado para 70%.	**Capacidade de pagamento (PJ):** até 100% sobre juros, multas e encargos legais, limitado a **65%** do valor total de cada inscrição. **Débitos irrecuperáveis (PJ):** até 100% sobre juros, multas e encargos legais, limitado a **65%** do valor total de cada inscrição. *PF, MEI, ME, EPP, SCM, IE, cooperativas, OSC, Empresário ou sociedade em recuperação judicial: limite ampliado para 70%. **Pequeno valor:** Descontos progressivos entre 50% a 30%, a depender da modalidade de pagamento (aplicável à PF, MEI, ME, EPP).	Mesmas condições do Edital nº 6/2026 (até 65% para PJ nas modalidades capacidade de pagamento e irrecuperáveis; sem desconto nas garantidas). *Perfis facilitados (agricultores familiares pessoa física, cooperativas etc.): condições mais favoráveis, replicando o Edital nº 6/2026.*

Critério	TRANSAÇÃO INDIVIDUAL PORTARIA PGFN Nº 6.757/2022	EDITAL Nº 6/2026 TRANSAÇÃO INDIVIDUAL POR ADESÃO	EDITAL Nº 8/2026 DESENROLA RURAL
		Garantidas por seguro garantia/carta fiança: não há desconto.	
Parcelamento (PJ)	Até **120 meses** (regra geral para PJ). * PF, MEI, ME, EPP, Santas Casas, cooperativas, OSC e instituições de ensino: até 145 meses.* Débitos previdenciários (contribuições do art. 195, I, "a" e II, CF): até 60 meses, em qualquer modalidade.	**Capacidade de pagamento (PJ):** entrada de 6% do valor total (sem desconto) em até 6 meses; saldo remanescente em até **114 meses**. Sem desconto de CAPAG: prazo máximo de 60 meses (entrada e parcelas). **Débitos irrecuperáveis (PJ):** entrada de 5% do valor total (sem desconto) em até 12 meses; saldo remanescente em até **108 meses**. * Modalidade de parcelamento que também se aplica a empresário ou sociedade em recuperação judicial. **Pequeno valor:** entrada de 5% do valor total em até 5 prestações; saldo remanescente em até 55 parcelas. **Garantidas por seguro garantia/carta fiança:** entrada de 50% + saldo em até 12x; ou 40% + saldo em até 8x; ou 30% + saldo em até 6x. A garantia deve manter sua vigência até a liquidação. *PF, MEI, ME, EPP, SCM, IE, cooperativas, OSC: prazos ampliados em até 133 meses (saldo remanescente) nas modalidades **capacidade de pagamento e irrecuperáveis.** Limite comum a contribuições sociais do art. 195, I, "a" e II, CF: máximo de 60 parcelas (entrada + demais), em qualquer modalidade.	Mesmas condições do Edital nº 6/2026, "nos mesmos moldes": entrada facilitada conforme CAPAG; até 114/108 meses para PJ conforme a modalidade. *Perfis facilitados do setor rural: prazos ampliados, replicando o Edital nº 6/2026.*

Critério	TRANSAÇÃO INDIVIDUAL PORTARIA PGFN Nº 6.757/2022	EDITAL Nº 6/2026 TRANSAÇÃO INDIVIDUAL POR ADESÃO	EDITAL Nº 8/2026 DESENROLA RURAL
Classificação do crédito	Créditos classificados em A (alta recuperação), B (média), C (difícil recuperação) ou D (irrecuperáveis). A/B: sem desconto, com possibilidade de entrada facilitada. C/D: desconto + prazo alongado + entrada facilitada, conforme capacidade de pagamento do devedor.	A/B: entrada facilitada (sem desconto). C/D: desconto + prazo alongado + entrada facilitada. Critérios base das modalidades "capacidade de pagamento" e "débitos irrecuperáveis" do Edital.	A/B: entrada facilitada. C/D: desconto + prazo alongado + entrada facilitada. Mesma lógica do Edital nº 6/2026.
Uso de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa de CSLL (PJ)	**Permitido**, a critério da PGFN, para liquidar até **70% do saldo remanescente**, em créditos classificados como irrecuperáveis ou de difícil recuperação (C/D), desde que inexistentes ou esgotados outros créditos líquidos e certos ou precatórios federais em favor da PJ. **Vedado** na transação por adesão e na Transação Individual Simplificada, exceto devedores em recuperação judicial ou extrajudicial.	**Vedado**. Expressamente proibido pelo Edital, em qualquer modalidade.	**Vedado**. Expressamente proibido pelo Edital, em qualquer modalidade.
Seleção de débitos (adesão parcial)	É possível (i) deixar de incluir uma ou mais inscrições no acordo, desde que garantidas, parceladas ou suspensas por decisão judicial; e (ii) excluir inscrições quando demonstrado que a situação econômica impede o equacionamento de todo o passivo elegível.	**Vedada.** É necessário incluir todas as inscrições elegíveis, exceto as que já estejam garantidas, parceladas, transacionadas ou com exigibilidade suspensa por decisão judicial.	**Vedada**, nos mesmos termos do Edital nº 6/2026.
Canal de adesão	Portal REGULARIZE. A negociação pode envolver reuniões para discussão da proposta.	Portal REGULARIZE (digital e automatizado).	Portal REGULARIZE (digital e automatizado).
Elegibilidade / corte temporal de inscrição em CDA	Sem corte temporal fixo. A transação individual não impõe data-limite de inscrição em dívida ativa.	Modalidade de pequeno valor: inscrições até **01/06/2025**. Demais modalidades (capacidade de pagamento, irrecuperáveis, garantidas por seguro garantia ou carta fiança): inscrições até **03/03/2026**.	Mesmos cortes temporais do Edital nº 6/2026

Critério	TRANSAÇÃO INDIVIDUAL PORTARIA PGFN Nº 6.757/2022	EDITAL Nº 6/2026 TRANSAÇÃO INDIVIDUAL POR ADESÃO	EDITAL Nº 8/2026 DESENROLA RURAL
FGTS	**Negociável.** A Portaria regulamenta também a transação de débitos inscritos em dívida ativa do FGTS, com regras específicas.	Abrange débitos inscritos em **dívida ativa da União**, de natureza tributária ou não tributária.	Mesmo escopo do Edital nº 6/2026
Uso de precatórios federais	**Permitido**.	**Permitido**.	**Permitido**, nos mesmos moldes do Edital nº 6/2026.
Rescisão	Descumprimento das condições previstas no temo de transação e demais obrigações previstas na Portaria PGFN nº 6.757/2022. Notificação ao devedor, com prazo de 30 dias para regularizar o vício ou impugnar (art. 70). Veda nova transação sobre qualquer débito por **2 anos** (art. 77, III).	3 parcelas consecutivas ou alternadas em atraso, ou 1-2 parcelas em atraso estando as demais pagas. Veda nova transação por **2 anos, ainda que relativa a inscrições distintas.**	Mesmas causas do Edital nº 6/2026 (art. 20 do Edital nº 8/2026).
Disposições comuns relevantes	O valor de cada prestação será acrescido de juros Selic, acumulada mensalmente, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.	Os depósitos judiciais que, na data da celebração da transação, estejam na Conta Única do Tesouro Nacional vinculados a débitos negociados serão automaticamente transformados em pagamento definitivo, hipótese em que as condições de pagamento serão aplicadas sobre o saldo remanescente do débito objeto da transação. O valor de cada prestação, inclusive entrada, será acrescido de juros equivalentes à SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da adesão até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.	Mesmas disposições comuns do Edital nº 6/2026.

Fontes: Lei nº 13.988/2020; Portaria PGFN nº 6.757/2022 (e alterações); Edital PGFN nº 6/2026; Edital PGFN nº 8/2026 — Desenrola Rural (Decreto nº 12.381/2025). Informações atualizadas em julho de 2026.